

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

CONTRATO N° 061/2023

LOTE I – ELETRODOMÉSTICOS

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 317/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA HIPER IMPORTADOS LTDA - ME (HIPER IMPORTADOS) TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS) PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria José de Sousa Moura, inscrita no CPF N° 411.587.843-63, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa HIPER IMPORTADOS LTDA - ME (HIPER IMPORTADOS), inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 15.276.612/0001-89, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Rua Coronel Francisco Santos, N° 185, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Benoni Antônio de Sousa, inscrita no CPF N° 207.860.853-04, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS) PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI", tendo em vista a homologação, pela PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, do Pregão Eletrônico nº 061/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 317/2023 e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, subsidiária à Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Normas gerais do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os demais dispositivos legais pertinentes, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR ITEM, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

# 1.1 <u>"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE</u> (ELETRODOMÉSTICOS) PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

**2.1** O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 061/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 317/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1.** Emitir a ordem de fornecimento dos materiais objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
- **4.2.** Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- **4.3.** Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo;

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- **5.2.** Executar de imediato os materiais, objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento;



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **5.3.** E os materiais, objeto do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes no Processo Licitatório, **Pregão Eletrônico nº 061/2023**;
- **5.4.** Substituir, às suas expensas no prazo de 03 (três) dias, os materiais fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- **5.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na o fornecimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- **5.6.** Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes do fornecimento do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido fornecimento, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- **5.7.** Manter durante a o fornecimento do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.8.** Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca dos materiais, objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

**6.1.** No ato do fornecimento, será emitido recibo dos materiais efetivamente entregues.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1.** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2023**, ou ao término do fornecimento total dos materiais cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro, estabelecendo assim, o prazo de execução contratual conforme Anexo I, art. 8°, II do Decreto n° 3.555/00.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE	ELEMENTO
		TRABALHO	DE DESPESA
	Secretaria Municipal de		
500 – Recursos não vinculados de impostos	Administração  Secretaria Municipal de Educação  Fundo Municipal de Saúde  Fundo Mun. de Assistência	04.122.0002.1007.0000 04.122.0002.1005.0000 12.361.0016.1036.0000 12.361.0016.1039.0000 10.301.0021.1051.0000 08.244.0028.1057.0000	44.90.52
540 D 11	Social	10.061.0017.1047.0000	
540 – Fundeb - Impostos	FUNDEB	12.361.0017.1047.0000 12.365.0017.1049.0000	44.90.52
621 – SUS Governo Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.1051.0000	44.90.52
600 – SUS Governo Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2144.0000	44.90.52
660 – FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0028.2126.0000 08.244.0028.2079.0000 08.244.0028.2091.0000 08.244.0028.2146.0000	44.90.52

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 556.990,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) para o LOTE I - ELETRODOMÉSTICOS, até 31/12/2023, pelos materiais efetivamente entregues, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.
- **11.2.** Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5° e 6°) da Lei n° 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

**12.1** O pagamento será efetuado mediante a realização do fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência online à empresa **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, conforme art. 40 inciso XIV, alínea 'a', da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora a **Sra. ELISETE MARIA LEAL**, inscrita no CPF sob o N° **809.252.943-49**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A referida servidora anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

**14.1**. Pelo fornecimento total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.** 

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

**15.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente do fornecimento total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

**16.1**. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**17.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**18.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

**19.1**. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 08 de agosto de 2023.

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ/PI Maria José de Sousa Moura Prefeita Municipal	
	HIPER IMPORTADOS LTDA – ME (HIPER IMPORTADOS)  Benoni Antônio de Sousa  Sócio Administrador	
TESTEMUNHAS:		
CPF:		
RG:	RG:	